

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2019

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0049-57, e o MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO, CNPJ 01.017.538/0001-15; Objeto: assegurar que parte dos valores com origem nos termos de ajustamento de conduta firmados em sede de procedimentos administrativos de investigação, em acordos judiciais e em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações coletivas ministeriais, bem assim em ações de execução de termos de ajustamento de conduta, sejam utilizados no fomento e promoção de projetos em defesa do meio ambiente, da infância e juventude, da educação, da assistência social e saúde, seja em seu cotidiano ou em seu ambiente de trabalho, além de outros direitos difusos e coletivos no Município de Trindade; Vigência: 10/04/2019 a 31/12/2020; Data da Assinatura: 10/04/2019; Signatários: Tiago Ranieri de Oliveira - Procurador-Chefe da PRT-18ª Região e Antonio Carlos Cavalcante Rodrigues - Procurador do Trabalho; e Jânio Carlos Alves Freire - Prefeito do Município de Trindade e Gerúzia de Paiva Ferreira - Secretária Municipal de Assistência Social; PGEA. Nº 20.02.1800.0000616/2019-45

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - UASG 200008

Nº Processo: 19030000001140618. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conservação e limpeza nas dependências da Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS, conforme especificações e condições do Edital e dos seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h55. Endereço: Alameda Montevideu, 322 - Ed. Miguel Reale - Conjunto 301, Nossa Senhora de Lourdes - Cep 97050-030 - Santa Maria/RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-5-00016-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-5-00016-2019). Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/05/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitações

(SIASGnet - 25/04/2019) 200008-00001-2019NE000036

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - UASG 200008

Nº Processo: 19030000000689718. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de manutenção de jardins na sede da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h55. Endereço: Rua Xv de Novembro, 2212, Jardins Dos Estados - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-5-00017-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-5-00017-2019). Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/05/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitações

(SIASGnet - 26/04/2019) 200008-00001-2019NE000036

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 200009

Nº Processo: 08191135447201848. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de discos para expansão da solução de servidores de arquivos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00019-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00019-2019). Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/05/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais.

MARLI DE SOUSA REGO  
Pregoeira

(SIASGnet - 25/04/2019) 200009-00001-2019NE000020

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os valores unitários respectivos: J. D. Gomes Gráfica (Itens 1- R\$2,30 e 2 - R\$8,50), WJ Gráfica Editora e Papelaria Ltda. (Itens 3- R\$1,39; 4- R\$0,40; 9- R\$0,35; 10- R\$0,23; 11- R\$0,70; 12- R\$0,80 e 14 - R\$0,12), Singular Comercial e Serviços EIRELI ME (Itens 5- R\$0,64 e 6 - R\$0,82), GRITZ Comércio de Brindes e Embalagens EIRELI ME (Item 7 - R\$1,88), D' COLAR Gráfica e Etiquetas Ltda. (Item 8 - R\$0,59), GL Editora Gráfica Ltda. (Item 13- R\$1,92 e 16 - R\$1,095), Digiflex Gráfica E Etiquetas EIRELI (Item 15 - R\$83,99) e MF Bolsas Indústria e Comércio EIRELI (Item 17 - R\$190,00).

GONÇALO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Pregoeiro

## Tribunal de Contas da União

## SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

## EDITAL Nº 14, DE 8 DE ABRIL DE 2019

TC 038.485/2018-4

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa CNP Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ 14.763.373/0001-29, na pessoa de seu representante legal, Cleber Nunes Pereira, CPF: 000.936.896-59, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido,

na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/4/2019: R\$ 348.302,25; em solidariedade com Emiliane de Oliveira Diniz, CPF 009.760.061-03, e Cleber Nunes Pereira, CPF 000.936.896-59.

Os débitos decorrem da seguinte irregularidade: falta e/ou falha na documentação comprobatória de dispensações de medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil, caracterizada pela ausência de notas fiscais comprobatórias da aquisição dos medicamentos dispensados no período de janeiro de 2013 a maio de 2014, motivos que caracterizam infração aos §§ 2º e 3º do art. 23, art. 39 e inciso I do art. 40, da PRT/GM/MS nº 971 de 2012.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/4/2019: R\$ 397.031,45; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992); f) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 2

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2019)

## EDITAL Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2019

TC 038.485/2018-4

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Cleber Nunes Pereira, CPF: 000.936.896-59, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/4/2019: R\$ 348.302,25, em solidariedade com CNP Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ 14.763.373/0001-29, e Emiliane de Oliveira Diniz, CPF: 009.760.061-03.

Os débitos decorrem da seguinte irregularidade: falta e/ou falha na documentação comprobatória de dispensações de medicamentos do Programa Farmácia Popular do Brasil, caracterizada pela ausência de notas fiscais comprobatórias da aquisição dos medicamentos dispensados no período de janeiro de 2013 a maio de 2014, motivos que caracterizam infração aos §§ 2º e 3º do art. 23, art. 39 e inciso I do art. 40, da PRT/GM/MS nº 971 de 2012.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/4/2019: R\$ 397.031,45; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-TCE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA  
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 2

(SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA: ART. 2º, I, DA PORTARIA-SEPROC Nº 2/2019)

## EDITAL Nº 16, DE 8 DE ABRIL DE 2019

TC 038.485/2018-4

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Emiliane de Oliveira Diniz, CPF: 009.760.061-03, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valores históricos atualizados

